



BRASNORTE

PREFEITURA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT E O ROTARACT CLUB DE BRASNORTE.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Curitiba, nº. 1.080, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. **01.375.138/0001-38**, neste ato representado pelo Prefeito **EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 892.864.991-91 e RG. 13122878 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade Brasnorte/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **ROTARACT CLUB DE BRASNORTE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.171.867/0001-26, endereço Rua Iguatemi, nº 1000, Bairro Nosso Lar, no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu presidente, senhor **RICARDO FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 19728069 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.512.631-33, residente e domiciliado no Município de Brasnorte/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2022 observadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/1993, nº. 13.019/2014, nº. 8.742/1993 (alterada pela nº. 12.435/2011), Lei Municipal nº. 2.658/2022 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objeto o repasse de recursos para adequação do espaço físico do projeto "Casa da Sopa" pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ROTARACT CLUB DE BRASNORTE.

Parágrafo 1º - O Projeto "Casa da Sopa" visa o atendimento das crianças e adolescentes, especialmente, aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.

Parágrafo 2º - O repasse de recursos por meio do presente termo de colaboração será aplicado na aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços pessoa física/jurídica, através da construção de dois banheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente Colaboração de forma a ofertar atividades específicas vinculadas ao objeto deste Termo no atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Parágrafo 1º - OBJETIVOS:



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

- a) Garantir a adequação do espaço físico do projeto “*casa da sopa*”;
- b) Manutenção do atendimento de crianças e adolescentes, especialmente, os em situação de vulnerabilidade econômica;
- c) Contribuir para formação do caráter social das crianças e adolescentes de nosso município.

Parágrafo 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria, bem como:

- I - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.
- II - Zelar pelo funcionamento e manutenção da Casa da Sopa.
- III - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, visando o atendimento do objetivo deste Termo de Colaboração.
- IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme estabelecido na cláusula primeira.
- V - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Colaboração.
- VI - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Colaboração.
- VII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.
- VIII - Apresentar na prestação de contas o extrato mensal e conciliação bancária.
- IX - Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Cabendo a Comissão de Monitoramento, devendo apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência desta, podendo, dentro do período, remeter ao crivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- XI - Em cumprimento as legislações vigentes, apresentar a seguinte documentação:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Regularidade perante a Seguridade Social - CND/INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Comprovante e inexistência de débitos com o município;
 - d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
 - e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



[Handwritten signature]

Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XII - Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Colaboração.

XII - Demais exigências que o MUNICÍPIO entender necessário para o melhor cumprimento do objeto proposto.

XIV - Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o repasse para custeio do objeto desta Colaboração no valor de **RS 50.000,00 (cinquenta reais)**, o qual será pago em parcela única até o dia **10/04/2022**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, através do depósito bancário na conta corrente nº. 44193-7 - Ag. 0821 Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades ora propostas;

III - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV - Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VI - Demais obrigações estabelecidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:



Liordot

Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

- I - Descrição sintética do objeto da parceria;
- II - Justificativa de proposição;
- III - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- IV - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).



Rua Curitiba, N° 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Artigo 53 da Lei 13.019)

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 230/2022 de 30/03/2022 a Sr.ª Lorena Barros Silva como Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão nomeada pela Portaria nº. 444/2019 realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Comissão.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em caso de necessidade expressa por tempo não superior a 12 (doze) meses.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução do presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

09.002.08.243.0013.2.049.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte 310 - Recursos Livres - Sem detalhamento da destinação de recursos - Exercícios Anteriores

TOTAL.....R\$ 50.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º. A prestação de contas será única e deverá ser entregue em até **30 (trinta)** dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração, que ocorrerá em 31/12/2022, ao Gestor da Parceria.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);*

§2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

§4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de Colaboração.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas na Secretaria de Assistência Social, parcial e final, de acordo com as instruções do Setor de Convênios do MUNICÍPIO e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas trimestral: até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos



Rua Curitiba, N° 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora da Parceria para emitir laudo final contendo parecer:

- a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Colaboração.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos do Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 1º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Colaboração fica condicionado à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

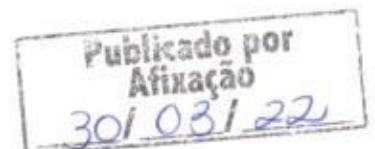
Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte-MT, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasnorte-MT, 30 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT
EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal


RICARDO FERNANDES DA COSTA
ROTARACT CLUB DE BRASNORTE
Dirigente



TESTEMUNHAS:


LORENA BARROS SILVA
Gestor da Parceria
CPF nº. 010.127.611-77


JEANNE FOLADOR DOS SANTOS
Convênios
CPF nº. 035.817.651-44



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2427

Divulgação sexta-feira, 1 de abril de 2022

– Página 76

Publicação segunda-feira, 4 de abril de 2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2022

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BRASNORTE DE KARATÊ - ABK
OBJETO: A presente Colaboração tem por objeto o atendimento a crianças e adolescentes com atividades educativas e esportivas (karatê) na sede do município e também na comunidade Tupã, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO BRASNORTE DE KARATÊ - ABK, através do projeto "Forma-se um Campeão"
VALOR: R\$ 66.460,92
VIGÊNCIA: 31/12/2022
DATA: 30/03/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2022

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT
CONVENIENTE: ROTARACT CLUB DE BRASNORTE
OBJETO: A presente Colaboração tem por objeto o repasse de recursos para adequação do espaço físico do projeto "Casa da Sopa" pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ROTARACT CLUB DE BRASNORTE
VALOR: R\$ 50.000,00
VIGÊNCIA: 31/12/2022
DATA: 30/03/2022

LEI Nº 2.659/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 15,12% (quinze inteiros e doze centésimos por cento), sobre o valor das tabelas salariais vigentes nas suas classes iniciais, aos servidores municipais efetivos, contratados em regime emergencial, cargos em comissão, Chefes de Gabinete e Secretários Municipais, o qual será dividido da seguinte forma:

- I - Retroagido a 01/03/2022, 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento), conforme Anexo I;
- II - A partir de 01/06/2022, 5,00% (cinco inteiros por cento), conforme Anexo II.

Parágrafo único: Os valores dos cargos de Secretários Municipais, Chefes de Gabinete e Cargos em Comissão são os constantes nos Anexos III e IV.

ARTIGO 2º. O índice de revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de março de 2020 a março de 2022, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

ARTIGO 3º. A reposição salarial concedida através desta Lei será executada se o percentual de gastos com pessoal estiver dentro dos limites legais preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar 101/2000.

ARTIGO 4º. - Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a 01/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito

- Esta lei encontra-se publicada na íntegra, juntamente com seus anexos, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT no seguinte endereço eletrônico: <http://200.199.196.35.8007/portalttransparencia/publicacoes>.

LEI Nº. 2.660/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Proíbe a utilização de pronomes de tratamento neutro e estabelece direito dos cidadãos ao aprendizado correto da língua portuguesa.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica vedado no âmbito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso a utilização de pronomes de tratamento neutros primando pelo emprego e ensino correto da língua portuguesa.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange o sistema de ensino público e privado, os títulos e documentos oficiais da administração pública, os materiais didáticos e curriculares, os editais públicos, as ações culturais, desportivas, sociais e publicitárias que recebam verba pública de qualquer natureza.

ART. 2º Para efeitos desta Lei, entenda-se por pronome de tratamento neutro, toda qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, seja escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças

de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gênero não existentes, mesmo que venha receber outra denominação por quem a aplica.

ART. 3º Fica assegurado, aos estudantes, o direito ao ensino com base na Diretrizes Curriculares Nacional - DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP e com a grafia fixada no Tratamento Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, 16 de novembro de 1990.

ART. 4º A violação ao disposto nesta Lei acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais responsáveis pela inserção de conteúdos adversos, prejudicando direta ou indiretamente o aprendizado à língua portuguesa culta.

ART. 5º O Poder Executivo Municipal deverá empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientação legais de ensino.

ART. 6º O Poder Executivo editará normas para regulamentar a

Presente Lei

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito

LEI Nº. 2.661/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre percentual para fins de correção de vencimentos em razão do déficit inflacionário para os servidores do Poder Legislativo, de acordo com o artigo 38 da Lei Complementar nº 061/2015, em razão da revisão geral anual, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual - RGA à remuneração dos servidores do Poder Legislativo efetivos e comissionados, nos percentuais acumulados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar 61/2015 no percentual 15,12% (quinze inteiros e doze centésimos por cento), devidos a partir de 01/03/2022.

Parágrafo Único: O índice de revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de março de 2020 a março de 2022, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com efeitos retroagidos a 01/03/2022.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, bem como as tabelas salariais e suas classes, conforme Anexos I e II, devendo implantar as novas remunerações a partir da folha de pagamento do mês de março do ano corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Anexos I e II da Lei nº 2.585/2021 de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito

- Esta lei encontra-se publicada na íntegra, juntamente com seus anexos, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT no seguinte endereço eletrônico: <http://200.199.196.35.8007/portalttransparencia/publicacoes>.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 004/2021

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT
CONVENIENTE: CDCE DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PASTOR JOSÉ GENESIO DA SILVA
OBJETO: Prorroga prazo de vigência
VIGÊNCIA: 31/05/2022
DATA: 31/03/2022

TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - CONTRATO 049/2021

CONTRATADA: PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
OBJETO: Elaboração de planejamento urbano global (Master Plan)
Valor: R\$ 190.020,40
DATA: 29/03/2022

EDITAL - 006/2022